



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura dos fogos de artifício que especifica, no município do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura dos fogos de artifício que especifica, no município do Recife.

§ 1º A proibição a que se refere o *caput* é aplicável a quaisquer artefatos ou peças pirotécnicas que possuem efeito sonoro ruidoso.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no *caput*:

I - os “fogos de vista”, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido; e

II- os fogos que possuem efeito sonoro de baixa intensidade. Art. 2º

A proibição a que se refere esta Lei é válida para:

I - recintos com ou sem área aberta; II -

locais públicos; e

III - locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, emanada pela autoridade competente; II -

suspensão parcial ou total das atividades; e

III - multa, com valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º No caso de reincidência da infração por parte de Pessoa Física, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º No caso de reincidência da infração por parte de Pessoa Jurídica, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- multa, com valor em dobro; e

II- suspensão parcial ou total das atividades.

§ 3º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha sucedê-lo.

§ 4º Para aplicação da multa, devem ser observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de março de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE -
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta objetiva a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, tendo em vista a constatação dos agravos trazidos pelos ruídos dos fogos, como danos às pessoas com autismo, idosos, crianças e animais, podendo causar desnorreamento, surdez e ataques cardíacos, por exemplo.

Ressalta-se que em recente julgado, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF) ¹, revogou a liminar por meio da qual havia suspenso os efeitos da Lei [16.897/2018](#) do Município de São Paulo, que proibia o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, entendendo que “(..)a estimativa é que o Brasil tenha cerca de 2 milhões de autistas, sendo 300 mil ocorrências no Estado de São Paulo, sendo cerca de 110 mil na capital. Quanto à proteção ao meio ambiente, o ministro observou que diversos estudos científicos demonstram os danos decorrentes do efeito ruidoso dos fogos de artifício em animais, como cavalos, pássaros, aves e animais de estimação(...)”.

Destaca-se que o presente Projeto não tem a finalidade de acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, mas coibir que sejam

¹ https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/726334292/ministro-revoga-liminar-que-permitia-utilizacao-de-fogos-de-artificios-ruidosos-na-capital-paulista?_cf_chlaptchaTk_=_a0e7c06853f26086c2262339d4a839006daa67ee-1614794763-0-ARYH-ReT_0j6mE54gTraD7XfMrbE01sr3vpQs5xLQMajJj6icml0qSGA3Ha1bMbm0RA9BaB2okFzRaxmEsU7VZMNUtYCY54vTsXUGVZhsX-C87qdic6K-2Gx0VSYTOAt3EUgth8RSWXYPIA_TZEdFJCAPRCAko8erZgTY8uzQ-eCL66efgpzs7cOEe34K09NSyEeq0B97ezxHtib8Fsivf9Zms91P7ZrqQ_hKg7FxCY0xYtvVo7SDsrKCmiOvoeL3yuiaw5HJrGNOWBWvo_rwDgi_UBRWcSxsCZhnPZgIvtalfF2eu1ww9tcjSbLDFXK_FHEySS4IaZvrdGv2RIjWm5lpR2I7BO7AjHdvYIJtjQKxOkh0E6nrXORFnXETRQYH3D0gMO-mIRAIWo9o-r-D7il6dU72jNWTyG0DBHVUDy-nmc4rDkahO50qAicL-twajY1JgOWQfbWBaPZcIbLBBdJusJmf1iliDqWMf2doZGRpHr80-e41uWqFLqE5gMnWmQ4TIUdThbnVR_n1-1bIldpBpa_Gr9U59wCjBe-tGJlkVQgTNPzTrXn6d-5G2AJFSPAeiks6UXpde_GLZw19jD1eu3wfxYUs3h3vhK02SKOXZc86zJqtuXa10-FL2qQweSxVkkA3Z6ZV7lod2qD_8fuL9ax6fLXUE0vLTJ4k1ibsSwhZoT0LTRZi8FMdA

utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de março de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE -
REPUBLICANOS